

LEI N° 045/06, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

“Autoriza a aquisição de imóvel na sede do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, amigavelmente ou judicialmente, um terreno urbano com área total de 360,00 metros quadrados, situado no Parque São Lucas, caracterizado pela Qd. n° 03, Lote 03, medindo 12,00 metros de frente por igual metragem nos fundos, por 30,00 metros em cada lateral, confrontando pela frente com a Avenida São Paulo, nos fundos com Lote n° 14, na lateral direita com o Lote n° 04, e na lateral esquerda o Lote n° 02, de propriedade do Sr. Antônio Claudino Costa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do 2º Ofício de Maurilândia, em 22/07/1986 às fls. 18/20 do Livro n° 05.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei, será utilizado para construção de uma escola municipal junto ao setor Parque São Lucas.

Art. 3º - O valor do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será definido por uma Comissão Especial de Avaliação composta por 05 (cinco) membros que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia GO, aos 12 dias do mês de abril de 2006.


EDJANE ALVES DE ALMEIDA RESENDE
Prefeita Municipal

“COM TRABALHO E FÉ EM DEUS, TEREMOS UMA CIDADE MELHOR”